

# SINTTAV

8

**INFORMAÇÃO**



**Agosto  
2014**

**GERAL**

## **ELEIÇÕES DELEGADOS SINDICAIS QUADRIÉNIO 2014/2018 - 22 DE SETEMBRO 2014 - C O N V O C A T Ó R I A**

Em conformidade com o estabelecido no artigo 35º dos Estatutos do SINTTAV, e de acordo com o Regulamento Eleitoral, convoco a Assembleia Geral Eleitoral para a Eleição dos Delegados Sindicais, Quadriénio 2014/2018, a realizar em **22 DE SETEMBRO DE 2014**, em todos os locais de trabalho.

11 de Agosto - Publicação da Convocatória

12 de Agosto - **Início da Apresentação de Candidaturas**

21 de Agosto - Afixação dos Cadernos Eleitorais na sede do Sindicato e nas Delegações

25 a 27 de Agosto - Reclamações sobre os Cadernos Eleitorais

28 e 29 de Agosto - Decisão Sobre as Reclamações dos Cadernos Eleitorais

30 de Agosto - **Data limite para Apresentação de Candidaturas**

1 e 2 de Setembro - Verificação de irregularidades das Candidaturas

3 de Setembro - Suprimento de irregularidades

4 de Setembro - Declaração de aceitação ou rejeição de Candidaturas

5 de Setembro - Constituição e entrada em funções da comissão de fiscalização eleitoral

5 de Setembro - **Início da Campanha Eleitoral**

20 de Setembro - **Encerramento da Campanha Eleitoral**

22 de Setembro - **Realização das eleições**

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

### **TRANSCRIÇÃO DO REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DOS DELEGADOS SINDICAIS**

#### **ARTIGO 1º - PRINCÍPIOS GERAIS**

1. - Os delegados sindicais são representantes eleitos pelos associados de uma empresa, estabelecimento, unidade de produção ou local de trabalho, que actuam como elementos de coordenação e dinamização da actividade sindical nos locais de trabalho e partilham nos órgãos do Sindicato, nos

termos previstos nos presentes estatutos.

2. - A eleição de delegados sindicais, a realizar em todas as empresas ou estabelecimentos onde tal se mostre

necessário, é da iniciativa dos associados desses locais ou, na sua falta, da iniciativa da direcção.



**Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual**

Av. Miguel Bombarda, 50 - 3º e 4º . 1050-166 Lisboa . Tel. 217 613 130 . Fax. 217 613 139

Tlm. 965 336 491 . E-mail: sinttav@netcabo.pt . Web: www.sinttav.org

## **ARTIGO 2º - ELEIÇÃO**

1 — A eleição dos delegados sindicais é semelhante à dos membros dirigentes do Sindicato, por voto secreto e directo.

2 — A dinamização do processo no local cabe à secção sindical ou, caso não exista, aos associados participantes na eleição.

## **ARTIGO 3º - CONDIÇÕES PARA SER DELEGADO**

Só pode ser Delegado Sindical o trabalhador sócio do Sindicato que esteja no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

## **ARTIGO 4º - REPRESENTATIVIDADE**

O número de delegados sindicais é proporcional ao número de trabalhadores sindicalizados de cada local, nos seguintes termos:

- Até 15, haverá 1 Delegado;
- Mais de 15 até 30, haverá 2 Delegados;
- Mais de 30 até 50, haverá até 3 Delegados;
- Mais de 50 até 80, haverá até 4 Delegados;
- Mais de 80 até 120, haverá até 5 Delegados;
- Mais de 120 até 180, haverá até 6 Delegados;
- Mais de 180, haverá 7 Delegados.

## **ARTIGO 5º - MANDATO**

1 — O mandato dos delegados sindicais é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

2 — A eleição terá lugar nos dois meses após a tomada de posse dos corpos gerentes do Sindicato e será antecedida de convocatória feita pelo presidente da assembleia geral.

3 — O processo administrativo e executivo directo compete à delegação sindical local.

4 — Os cadernos eleitorais a utilizar serão os que vigoraram para a eleição anterior dos corpos gerentes do Sindicato, devidamente actualizados.

## **ARTIGO 6º - ELEIÇÃO**

A assembleia eleitoral local terá início à hora determinada pelo presidente da mesa da assembleia geral, em concordância com as delegações sindicais ou as subdirecções e a especificidade de cada sector de actividade ou empresa.

## **ARTIGO 7º - MESAS DE VOTO**

A mesa de voto será composta, no mínimo, por dois Delegados da Delegação Local cessante e um associado.

No caso de não existirem Delegados, será composta por três associados.

A Eleição dos Delegados Sindicais não pode ser encarada como um acto de somenos importância para a vida e actividade da nossa Organização Sindical, porque deles e do seu trabalho depende muito a intervenção do SINTTAV.

As funções que lhes são atribuídas estão consignadas no Artº 36º dos Estatutos, e compreendem não só acções a desenvolver junto dos trabalhadores, como também uma ligação efectiva com os órgãos Dirigentes do Sindicato.

Para que a estrutura do SINTTAV seja devidamente implantada no Continente e Regiões Autónomas em termos de Delegados Sindicais, é necessário o

empenhamento de todas as Coordenadoras Regionais, no sentido de dinamizar todo o processo e procurar que em todos os locais de trabalho em que o número de trabalhadores o justifique, sejam eleitos Delegados Sindicais.

## **ARTIGO 8º - VOTAÇÃO**

A votação decorrerá de acordo com o estatutariamente definido para a eleição dos corpos gerentes do Sindicato.

## **ARTIGO 9º - ESCRUTÍNIO**

1 — Terminada a votação, a mesa de voto procederá ao escrutínio, operando:

a) Sobre o caderno eleitoral, o número total de inscritos e, de entre estes, qual o número dos que votaram e qual o número dos que não votaram;

b) Depois de aberta a urna, o número total de votos nulos e de abstenções e o número de votos obtidos por cada uma das listas concorrentes para a delegação local.

2 — Do apuramento anterior será lavrada acta em duplicado, nos termos do modelo que é utilizado para a eleição dos corpos gerentes do Sindicato.

## **ARTIGO 10º - RECURSO**

1 — No prazo de três dias, pode ser interposto recurso para o presidente da assembleia geral do resultado do acto eleitoral, com fundamento em quaisquer irregularidades cometidas durante o processo.

2 — O presidente da assembleia geral deverá apreciar o recurso no prazo de cinco dias, sendo a decisão comunicada aos concorrentes e afixada na sede da delegação local.

## **ARTIGO 11º - POSSE**

1 — Depois de expirado o prazo de recurso, a delegação local cessante conferirá posse à delegação eleita.

2 — No caso de não existir delegação sindical, a delegação eleita considera -se empossada logo após a sua eleição.

## **ARTIGO 12º - EXONERAÇÃO**

1 — A exoneração dos delegados sindicais é da competência dos associados que os elegeram e pode verificar -se a todo o tempo, sendo realizada através de voto secreto e directo.

2 — A exoneração verificar -se -á por deliberação do plenário de associados convocado expressamente para o efeito com a antecedência mínima de oito dias e desde que votada por, pelo menos, dois terços do número de associados presentes.

3 — O plenário que destituir o ou os delegados sindicais, deverá proceder à eleição do ou dos substitutos.

## **ARTIGO 13º - COMUNICAÇÃO**

A eleição e exoneração de delegados sindicais serão comunicadas à entidade patronal pelo Sindicato, após o que os delegados iniciarão ou cessarão imediatamente as suas funções.

## **ARTIGO 14º - DIREITOS**

Os delegados sindicais gozam dos direitos e garantias estabelecidos na lei e nos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho.

**SEMEAR IDEIAS, PARA GERAR CONSCIÊNCIAS, É DEVER SINDICAL**  
**SINTTAV, O SINDICATO QUE TE DEFENDE. SINDICALIZA-TE NO SINTTAV.**

Consulte a nossa página em [www.sinttav.org](http://www.sinttav.org)